

## QUINTAL SLM S.A.

CNPJ n. 50.626.234/0001-17 - NIRE 35.300.614.836

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 FEVEREIRO DE 2025

**1. Data, Hora e Local.** Aos 05 de fevereiro de 2025, às 09 horas, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, cj. 163, Itaim Bibi, CEP 04532-002, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Quorum.** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o respectivo livro de presença. **3. Mesa.** Foi composta a mesa com a eleição do Sr. **José Luiz Cintra Junqueira** para presidir-la o qual convidou a mim, **José Luiz Cintra Junqueira Filho**, para secretariar os trabalhos. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) **exclusão da atividade de desenvolvimento e exploração de modelos de franquias para implantação e operação de clínicas odontológicas, contemplando modelos de operação e marketing (CNAE 7740-3/00), da atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74901-040) (ii) inclusão: da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02); da atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03) e da atividades de reprodução humana assistida (CNAE 8630-5/07) no objeto social da Companhia e, se aprovada a inclusão; alteração do artigo 3º do Estatuto Social, e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações.** Após a discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições: (i) **exclusão** da atividade de desenvolvimento e exploração de modelos de franquias para implantação e operação de clínicas odontológicas, contemplando modelos de operação e marketing (CNAE 7740-3/00) e da atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74901-040) do objeto social da Companhia. (ii) **inclusão:** da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), da atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03) e da atividade de reprodução humana assistida (CNAE 8630-5/07) no objeto social da Companhia sendo que, referidas atividades serão realizadas unicamente nas filiais abaixo relacionadas, mantendo-se a matriz exclusivamente como sede administrativa; **CNPJ** 50.626.234/0002-06, **NIRE** 35.906.676.699, Campinas - SP, Rua da Abolição, 1827, Ponte Preta - CEP 13.041-445 - **CNPJ** 50.626.234/0003-89, **NIRE** 32.900.700.412, Serra - ES, Avenida João Palácios, 300, Sala 02A, Pavmto L-0- Eurico Salles - CEP 29.160-161 - **CNPJ** 50.626.234/0004-60, **NIRE** 35.906.695.154, SÃO PAULO - SP, Rua Itapeva, 538, 9º Andar - Bela Vista - CEP 01.332-000 - **CNPJ** 50.626.234/0004-60, **NIRE** 35.906.727.668, ARARAS - SP, Avenida Dona Renata - Norte, 71, Centro - CEP 13.600-001. (iii) alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **"Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social (a) prestação de serviços educacionais relacionados à saúde, tecnologia e consultoria, com finalidade de organizar, manter, supervisionar e desenvolver, direta ou indiretamente, cursos de pós-graduação lato sensu, incluindo especialização e aperfeiçoamento profissional; (b) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (c) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (d) consultoria em tecnologia da informação; (e) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (f) participação no capital social de sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de quotista ou acionista, como controladora ou não, bem como na realização de investimentos nestas sociedades; (g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, h) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; i) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e, j) atividades de reprodução humana (iii) Em razão da deliberação acima, aprovar e consolidar o Estatuto Social, que passa a vigor conforme Anexo I. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos e suspendeu a assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual foi autorizada a sua lavratura na forma de sumário, nos termos do artigo 130, da Lei n. 6.404/76, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** José Luiz Cintra Junqueira - Presidente; José Luiz Cintra Junqueira Filho - Secretário; **Acionistas:** José Luiz Cintra Junqueira, José Luiz Cintra Junqueira Filho, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e Júlio Eduardo Razente de Angeli. **Estatuto Social. Capítulo 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A QUINTAL SLM S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("L.S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP. **§ Único:** A Companhia poderá abrir e fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante a prévia aprovação da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social (a) prestação de serviços educacionais relacionados à saúde, tecnologia e consultoria, com finalidade de organizar, manter, supervisionar e desenvolver, direta ou indiretamente, cursos de pós-graduação lato sensu, incluindo especialização e aperfeiçoamento profissional; (b) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (c) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (d) consultoria em tecnologia da informação; (e) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (f) participação no capital social de sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de quotista ou acionista, como controladora ou não, bem como na realização de investimentos nestas sociedades; (g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, h) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; i) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e, j) atividades de reprodução humana. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é no valor de R\$ 8.000.000,00, dividido em 8.000.000 de ações ordinárias, sendo (7.999.999) ações ordinárias classe "A" e 01 (uma) ação ordinária classe "B", todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária, independentemente de sua classe, confere ao seu titular direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º.** As ações ordinárias classe "B" não podem ser convertidas em ações ordinárias classe "A". **§3º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais mediante deliberação em Assembleia Geral, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações. **§4º.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da L.S.A., especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação. **Artigo 6º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da L.S.A., ficando assegurado o prazo de 30 dias para expresso exercício deste direito, a contar da deliberação que autorizar a referida emissão. **Capítulo 3. Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 7º.** São órgãos permanentes da Companhia: a. a Assembleia Geral de Acionistas; e b. a Diretoria. **Capítulo 4. Assembleia Geral. Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias estabelecidas no artigo 132 da L.S.A. bem como estabelecer a remuneração global da administração e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão. **§1º.** As convocatórias serão realizadas mediante publicação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo e por meio de correspondência direcionada aos acionistas, por meio de correio ou e-mail (aos endereços fornecidos pelos acionistas em sua qualificação no livro de registro de ações da Companhia), devendo a convocação conter a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral. **§2º.** As convocatórias devem ser enviadas aos acionistas com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data de realização da assembleia geral. No caso de não haver convocação prévia, a Assembleia Geral será considerada regular, conquanto comparecerem todos os acionistas com direito a voto. **§3º.** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio eletrônico, na data do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **Artigo 10.** Para a instalação das Assembleias Gerais em primeira chamada, deverá ser observado o quórum da totalidade dos acionistas. A segunda chamada deverá ser ao menos 1 dia corrido após a primeira. **§1º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de São Paulo, conforme indicado na respectiva convocação. Será possível a participação e voto dos acionistas de forma remota, conforme previsto no artigo 121, § Único, da L.S.A. **§2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos nos termos da lei. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente ou de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 11.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas conforme quórum exigido na L.S.A. competindo ainda Assembleia Geral, observado o Acordo de Acionistas: a. alteração da estrutura ou das atribuições da Diretoria da Companhia; b. transformação da Companhia em outro tipo societário, bem como operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas com qualquer terceiro, bem como a participação da Companhia ou de qualquer de suas controladas em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da L.S.A., salvo se realizada no âmbito de reorganização societária ou consolidação envolvendo (i) apenas a Companhia e/ou suas controladas ou, ainda, (ii) sociedades das quais a Companhia não participe e que não sejam operacionais e que não detenham ativos relevantes, casos que serão submetidos à Diretoria; c. liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer de suas controladas, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, salvo se envolver apenas suas controladas que não sejam operacionais e que não detenham ativos relevantes, casos que serão submetidos à Diretoria; d. pedido de aut falência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas controladas; e. aumento do capital social da Companhia, salvo se para evitar a falência e/ou pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas; f. resgate, recompra, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações (inclusive, ações ordinárias classe "A" e classe "B") da Companhia e ainda a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria, observado o disposto no Acordo de Acionistas; g. Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia, da política de investimento, do objeto social, do orçamento anual ou da política de dividendos; h. Aumentos e reduções de capital social que contrariem ou excedam o Plano de Negócios em vigor de tempos em tempos; i. Operações, contratos, acordos ou qualquer outra espécie de negócio jurídico que estejam em desacordo com a política de investimento e/ou que excedam os parâmetros do orçamento anual; j. Distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios e em desacordo com a política de dividendos; k. Aprovação de quaisquer operações com partes relacionadas, com exceção das matérias previstas em Acordo de Acionistas de deliberação exclusiva dos detentores de Ações de Classe "A"; l. Emissão pela Companhia de novas ações, ou outros valores mobiliários; m. Aprovação de constituição, aquisição, alienação ou oneração de participações da Companhia em outras sociedades, bem como investimentos ou joint ventures, inclusive no exterior; n. Aprovação de alienação ou oneração de marcas, patentes e tecnologia que integrem exclusivamente o ativo da Companhia; o. Criação de planos de opção de compra de ações da Companhia ou sua revogação, bem como a atribuição a terceiros (inclusive empregados e administradores) de participação nos lucros da Companhia, salvo se (i) realizada no âmbito de reorganização societária ou consolidação envolvendo (i) apenas a Companhia e/ou suas controladas ou, ainda, (ii) a Companhia não participe e que não sejam operacionais e que não detenham ativos relevantes, casos que serão submetidos à Diretoria. **§1º.** O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a este Estatuto ou ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deverá zelar para que quaisquer outras formalidades previstas em tal acordo de acionistas sejam observadas. **§2º.** Os acionistas detentores de ações ordinárias classe "A" e classe "B" terão direito de veto nas matérias previstas nos itens "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" acima. O exercício do direito de veto será exercido (ou não) por cada classe de ações, mediante maioria absoluta de votos dos respectivos acionistas detentores de mesma classe de Ações. Assim, o veto relativo às ações ordinárias de classe "A" será exercido mediante aprovação da maioria absoluta das ações ordinárias de classe "A". O veto relativo às ações ordinárias de classe "B" será exercido mediante aprovação da maioria absoluta das ações ordinárias de classe "B". **Capítulo 5. Diretoria. Artigo 12.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento por meio dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por**

no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não. Um diretor será o Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Estratégia, e os demais terão a designação conferida no momento de sua eleição. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, admitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores eleitos deverão satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da Companhia e serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. **§2º.** O prazo de gestão dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los. **§3º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração. **Artigo 14.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, pela lei, pelo Acordo de Acionistas, pela política de investimento, pela política de dividendos e pelo orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral, e terá competência para deliberar, por maioria de votos dos membros em exercício, sobre as seguintes matérias: **a.** Abrir e fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos da Companhia no Brasil e/ou no exterior; **b.** A celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos entre a Companhia e quaisquer terceiros (incluindo entidades da administração pública, direta ou indireta), não previsto no plano de negócios cujo valor individual ou acumulado no período de 1 ano seja superior a R\$1.000.000,00; **c.** O ajustamento ou existência de qualquer ação administrativa, judicial ou de qualquer procedimento arbitral envolvendo: (i) autoridades governamentais; e/ou (ii) questões reputacionais, independentemente do valor envolvido; e/ou (iii) valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (inclusive para fins de realização de acordos); **d.** Aprovação de venda, arrendamento, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos bens da Companhia, bem como a criação de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em valor superior a R\$ 1.000.000,00; **e.** Definir a política de distribuição de lucros das controladas da Companhia e a declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, superior a 25% do lucro líquido do exercício; e **f.** Definir o conteúdo de voto em qualquer deliberação, reunião ou assembleia de controlada da Companhia, que versem sobre as matérias previstas neste Artigo 14, ou das matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 15.** Compete ao Diretor Presidente: **a.** respeitadas as exceções previstas neste Estatuto e os limites previstos na política de investimento e no orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral, representar a Companhia perante qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou exoneração destes perante ela; **b.** dirigir a Companhia e representá-la ativa ou passivamente em juízo ou fora dele inclusive perante poder concedente ou quaisquer terceiros que se relacionem com a Companhia assim como assinar qualquer documento em nome da Companhia observadas as competências da Assembleia Geral e da Diretoria; **c.** orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia; **d.** dirigir as atividades relacionadas com planejamento geral da Companhia e de suas controladas, respeitados os limites previstos na política de investimento, na política de dividendos e no orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; **e.** aprovar estrutura organizacional da Companhia, contratando seu corpo de executivo, os técnicos auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções, remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pela Assembleia Geral; **f.** criar Comitês, Comissões Consultivas ou Técnicas, grupos de trabalho, órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades; **g.** liderar, planejar, organizar, coordenar, supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo implementação das diretrizes cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral pela Diretoria; **h.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou da Assembleia Geral; **i.** representar institucionalmente a Companhia; **j.** supervisionar os negócios sociais e as demais atividades da Companhia; e, **k.** observado o quanto previsto no item "f" do Artigo 14 acima, representar a Companhia e manifestar o voto em qualquer deliberação, reunião ou assembleia de controlada da Companhia, independentemente da matéria a ser deliberada. **§1º.** Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, caberá ao Diretor Presidente indicar para eleição os demais diretores da Companhia ou em caso de não indicação se manifestar previamente à eleição dos diretores indicados que não constituirá condição de validade ou eficácia ao ato. **§2º.** O processo de escolha de novos diretores para Companhia poderá ser conduzido pelo Diretor Presidente cabendo sempre decisão final à Assembleia Geral. **§3º.** Caso, por qualquer razão, a Assembleia Geral não eleja Diretor Financeiro e Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Estratégia, ou em caso de vacância temporária dos respectivos cargos, fato que poderá ser atestado pela Diretoria, caberá ao Diretor Presidente acumular as funções do diretor não eleito e representar individualmente a Companhia nos atos abrangidos nos Artigos 16 e 17 abaixo. **Artigo 16.** Compete ao Diretor Financeiro: **a.** substituir o Diretor Presidente no caso de impedimento, ou suceder-lhe no caso de vacância; **b.** gerenciar o fluxo de caixa, propor alternativas de financiamentos e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, respeitadas os limites previstos na política de investimento e no orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; **c.** acompanhar as metas orçamentárias da Companhia e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e suas controladas; **d.** zelar pela liquidez financeira da Companhia, pela redução de custos de financiamento e minimização de riscos; **e.** aprovar estrutura organizacional do departamento contábil financeiro da Companhia, dirigindo equipes, definindo cargos, funções e remuneração, determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pela Assembleia Geral; **f.** propiciar suporte e análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos e forma de obtenção de financiamentos; **g.** representar a Companhia junto às instituições financeiras, respeitadas os limites previstos na política de investimento e no orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; **h.** coordenar a elaboração dos demonstrativos contábeis da Companhia, assegurando a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento das obrigações fiscais; **i.** coordenar a administração geral dos serviços inerentes às atividades da Companhia envolvendo gestão de patrimônio, compras, suprimentos, controles administrativos, controle de contas pagas, respeitados os limites previstos na política de investimento e no orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; e, **j.** participação em Comitês, Comissões Consultivas, grupos de trabalho e outros da Companhia, para verificação do cumprimento das políticas, diretrizes e controle financeiros dos grupos criados. **Artigo 17.** Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Estratégia: **a.** liderar o desenvolvimento e implementação de estratégias de crescimento para o grupo de educação médica, identificando novas oportunidades de negócios, desenvolvendo planos de negócios para novas iniciativas e parcerias e liderando negociações estratégicas, linhas de atuação a aprimoramentos dos negócios já realizados; **b.** participação em Comitês, Comissões Consultivas, grupos de trabalho e outros da Companhia, relacionados ao desenvolvimento de negócios e novos negócios, objetivando que as metas de crescimento sejam alcançadas; **c.** desenvolver e implementar estratégias de crescimento para o grupo de educação médica, incluindo identificação de novas oportunidades de negócios, desenvolvimento de planos de negócios e liderança de negociações estratégicas. **d.** Desenvolver e manter relacionamentos com parceiros estratégicos, incluindo hospitais, organizações de saúde, empresas farmacêuticas e outras partes interessadas da indústria de saúde; e **e.** Identificar tendências e oportunidades de mercado relevantes para o grupo de educação médica e desenvolver planos para capitalizar essas oportunidades. **Artigo 18.** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, nos atos ou negócios jurídicos que impliquem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, essa será representada: **a.** Pelo Diretor Presidente, isoladamente; **b.** Por 02 Diretores, em conjunto, sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; **c.** pelo Diretor Presidente em conjunto com respectivo diretor competente para os atos abrangidos nos Artigos 16 e 17 acima; ou **d.** por um procurador, desde que ele/ela seja devidamente investido(a) de poderes específicos para tanto por meio de procuração assinada nos termos dos parágrafos anteriores. **§ Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor, nos atos que **não** impliquem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, como: (i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, para solicitar informações, corrigir cadastros, e outros atos de rotina; (ii) firmar correspondências atos de simples rotina ou (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores, quando necessário. Das convocatórias constará a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria, por e-mail, com antecedência mínima de 7 dias. **§1º.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria. **§2º.** Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião. **§3º.** Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros será arquivada na Junta Comercial. **§4º.** A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria dos Diretores em exercício, e será considerado presente à reunião, para efeito do cômputo do quórum necessário para tal reunião da Diretoria, o Diretor que: **a.** nomear qualquer outro Diretor como seu representante, para aquela reunião especificamente; **b.** enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente ou ao presidente da reunião da Diretoria previamente à sua instalação, via e-mail, carta registrada ou entregue em mãos, mediante protocolo; ou **c.** participar das reuniões da Diretoria remotamente, seja por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio tecnológico. **Artigo 20.** Os instrumentos de procuração para atos negociais não poderão ter prazo superior a 12 meses e não admitirão substabelecimento. Os instrumentos de procuração à advogados e despachantes, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou perante órgãos da administração pública, poderão ser outorgados por prazo indeterminado e com poderes de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes. **Artigo 21.** São vedados e serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia que sejam praticados em contrariedade ao disposto neste Estatuto Social que sejam estranhos aos objetivos sociais e aos negócios da Companhia, e os atos de mera liberalidade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias. **Capítulo 6. Conselho Fiscal. Artigo 22.** O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **§ Único.** A assembleia geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros ficará a sua remuneração. **Capítulo 7. Exercício Social e das Demonstrações Financeiras. Artigo 23.** O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. **§ Único.** O Diretor Presidente poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores. **Artigo 24.** O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da L.S.A., terá a seguinte destinação: **a.** 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; **b.** 1%, no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da L.S.A.; **c.** o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da L.S.A., terá a destinação que for aprovada em Assembleia Geral. **§ Único.** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores. **Artigo 25.** Por decisão do Diretor Presidente, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26/12/1995, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da L.S.A., os quais serão imputados a esses mesmos dividendos. **Capítulo 8. Disposições Gerais. Artigo 26.** As questões omissas serão resolvidas sob a égide da L.S.A., por eventual acordo de acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis. **Artigo 27.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, das disposições contidas na L.S.A. e no Estatuto Social da Companhia. São Paulo, 05/02/2025. **Mesa: José Luiz Cintra Junqueira; José Luiz Cintra Junqueira Filho. JUCESP** registro sob nº 61.830/25-2 em 27/02/2025. Aloizio E. Soares Júnior- Secretário Geral em Exercício.

